DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1713/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9325/2014
PROTOCOLO	:	1508741
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORD. DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 174/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DUARTE & MACIEL LTDA. - ME.
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.668,43

DECISÃO SINGULAR. CONTRATO DE OBRA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 174/2014, celebrado em 15/04/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e a pessoa jurídica **DUARTE & MACIEL LTDA. – ME**, objetivando a aquisição de materiais para manutenções preventivas e corretivas nas instalações dos prédios públicos das secretarias de administração e turismo do Município de Bodoquena/MS, com valor total de R$ 32.668,43 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Para tanto, realizou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 048/2014, sendo então contratada a empresa supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e de sua execução financeira (1ª,

2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Engenharia e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA –IEAMA– 2020/2016, opinando:

> *"Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao* ***procedimento licitatório, formalização contratual e execução contratual****, de acordo com a alínea a do inciso IV do Art. 121."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC –3552/2016, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução físico-financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório da modalidade de Pregão Presencial (1ª fase) quanto da formalização do Contrato nº 174/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor da nota de empenho, da nota fiscal emitida, e da ordem de pagamento, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONTRATO	**R$ 32.668,43**
TOTAL DE EMPENHO EMITIDOS	**R$ 34.507,61**
ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$ 23.949.39**
TOTAL DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS	**R$ 10.558,22**
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTO	**R$ 10.558,22**

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 48/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 174/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 174/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

dlrl